



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: PAPELARIA E ARMARINHO SALEZE LTDA

VALOR: R\$ 2.042,30 (dois mil, quarenta e dois reais e trinta centavos)

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA

LICITAÇÃO: DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Costa**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **PAPELARIA E ARMARINHO SALEZE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.346.005/0001-18, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 610, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, doravante denominada de CONTRATADA, por sua representante legal, sra. **ALINE CAMATA BONA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.708.295 SPTC/ES, inscrita no CPF nº 088.974.747-48, residente e domiciliada na Av. Dom Bosco, nº 664, 2º Andar, Centro, Marilândia-ES, Cep. 29.725-000, de comum acordo e com amparo na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinentes, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de materiais de Papelaria com o intuito de atender as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.

2.2 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de seleção de propostas, por meio do processo administrativo nº 0024/2019 – modalidade pedido de Cotação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de **R\$ 2.042,30** (dois mil, quarenta e dois reais e trinta centavos), incluindo tributos e demais custas.

4.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Post -it 76 x 102mm (amarelo ou Branco) (adesivo)	Bloco com 100 folhas	5	6,90	34,50
02	Grampo 26/6	Caixa com 5000 unidades	1	5,80	5,80
03	Clipe 2/0	Caixa com 725 unidades	1	18,00	18,00
04	Pasta AZ preta	Unidade	10	8,70	87,00
05	Caneta esferográfica azul	Caixa c/ 50 unidades	2	45,00	90,00
06	Cola branca 100g	Unidade	4	3,00	12,00
07	Pilhas AA	Pacote c/ 4 unidades	3	4,00	12,00
08	Pilhas AAA	Pacote c/ 4 unidades	5	6,50	32,50
09	Pasta catálogo	Unidade	10	21,00	210,00
10	Fita de empacotamento 45mm x 45m	Unidade	5	4,50	22,50
11	Fita durex 12mm x 10m	Unidade	10	0,80	8,00
12	Papel sulfite A4 branco	Pacote com 500 folhas	70	19,90	1393,00
13	Pen drive	16 gb	2	41,00	82,00
14	Grampo de metal para pasta tipo trilho 80mm	Caixa com 50 unidades	2	17,50	35,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

4.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

4.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

4.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

4.6 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado, a critério da contratante, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário nº 3390-3000 – Material de consumo. nº 1010010103100012001, manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal - orçamento do corrente ano.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;

VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;

II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;

III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;

IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Márcio Paier, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

9.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, 31 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Contratante

Alini Camata Pena

PAPELARIA E ARMARINHO SALEZE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. VILSON FERREIRA OLIVEIRA

Nome: *Vilson Ferreira Oliveira*

CPF: *099.376.607-26*

2. Catarina Pereira

Nome: *CATARINA PEREIRA*

CPF: *143.645.767-00*



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 31/01/2019

Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1